



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1407A

Página 1 de 31

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1407A

Página 2 de 31

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.446, DE 01 DE ABRIL DE 2022

Estabelece regras e diretrizes para atuação dos agentes públicos nos procedimentos de contratações públicas de que trata a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Valentim Gentil, e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 34, de 24 de março de 2022, considerando o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece regras e diretrizes para atuação dos agentes públicos nos procedimentos de contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Valentim Gentil, exceto Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se:

I - Agente Público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerça mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica da Administração Pública.

II - Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

III - Agente de Contratação: servidor público efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

IV - Pregoeiro: agente responsável pela condução da Licitação na modalidade Pregão, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame;

V - Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1407A

Página 3 de 31



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

VI - Equipe de Apoio: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, possuidores de conhecimentos técnicos gerais ou específicos, que podem ser chamados a orientar e assessorar o Agente de Contratação no desempenho de suas funções;

VII - Fiscal do Contrato: agente público indicado pela Administração, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

VIII - Gestor do Contrato: agente público indicado pela Administração, que ficará responsável pela administração e pelo ciclo de vida dos contratos.

Art. 3º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicar, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções de membro da Comissão de Contratação e membro da Equipe de Apoio, observando, preferencialmente, os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Tanto a Comissão de Contratação como a Equipe de Apoio, serão formadas, por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos estabelecidos nos incisos I a III, do caput deste artigo.

§ 2º A Equipe de Apoio será designada em caráter permanente, podendo, a critério da autoridade máxima, indicar outros agentes públicos, em caráter especial.

§ 3º A Comissão de Contratação será designada em caráter especial, substituindo o Agente de Contratação naquelas situações autorizadas pela lei.

§ 4º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 5º O disposto no caput e no § 3º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 4º Fica instituída gratificação mensal no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a ser percebida pelos membros permanentes da Equipe de Apoio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1407A

Página 4 de 31



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

§ 1º Não terá direito à gratificação de que trata o caput deste artigo, o servidor ocupante de cargo em comissão e os membros designados em caráter especial.

§ 2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de atuação dos beneficiários.

§ 4º Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula a sua efetiva participação na Equipe de Apoio.

§ 5º A gratificação de que trata o caput deste artigo não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá contribuição previdenciária.

§ 6º Esta gratificação não incidirá na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 de férias.

§ 7º Os membros da Comissão de Contratação designados em caráter especial para substituir o Agente de Contratação nas situações autorizadas pela lei, receberão 50% (cinquenta por cento), cada um, do valor da gratificação instituída pelo caput deste artigo, por cada processo licitatório realizado.

§ 8º Caso, excepcionalmente, o servidor seja nomeado simultaneamente como membro da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, será vedada a percepção cumulativa da gratificação instituída pelo caput deste artigo.

Art. 5º A licitação será conduzida por agente de contratação, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O Agente de Contratação será auxiliado pela Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 3º desta Lei, o Agente de Contratação poderá ser substituído pela Comissão de Contratação, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1407A

Página 5 de 31



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

§ 4º Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação, responsável pela condução do certame, será designado pregoeiro.

§ 5º O Agente de Contratação deverá realizar curso de capacitação para exercer as funções de pregoeiro, nos termos da legislação vigente.

§ 6º Até que o Agente de Contratação se capacite para desenvolver as atividades de pregoeiro, o pregão será realizado por agente público que possua a devida qualificação, observado os requisitos estabelecidos nos incisos I a III do art. 3º, desta lei.

Art. 6º Deverá ser criado no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo, o cargo efetivo de Agente de Contratação, a ser ocupado por servidor que possua escolaridade de nível superior, preferencialmente nas áreas de Direito, Administração e Administração Pública.

§ 1º Até o provimento do cargo de que trata o caput deste artigo, mediante concurso público, será designado servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, observados os requisitos estabelecidos nos incisos I a III, do art. 3º, desta Lei, para a execução das tarefas de competência do Agente de Contratação.

§ 2º O servidor designado temporariamente para a execução das tarefas de Agente de Contratação, perceberá a gratificação mensal instituída pelo art. 4º desta lei, observadas as regras dispostas nos parágrafos 1º a 7º deste mesmo dispositivo.

Art. 7º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor dos contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade máxima do órgão ou entidade observará os seguintes critérios:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 8º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1407A

Página 6 de 31



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

I – conduzir a sessão pública;

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V – verificar e julgar as condições de habilitação;

VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII – receber e realizar o juízo de admissibilidade dos recursos e, se for o caso, se retratar ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX – encaminhar o processo licitatório à autoridade superior, após encerrada a fase de julgamento, e exauridos os recursos administrativos, para possível adjudicação do objeto e homologação da licitação;

X – conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio.

§ 1º Caberá, ainda, ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, orientar e assessorar os departamentos demandantes na elaboração dos documentos de formalização de demandas, estudos técnicos preliminares, análises de risco, termos de referências, além da instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada lei.

§ 2º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação, para o desempenho de suas funções, sempre que necessário, serão assessorados pela Procuradoria Jurídica e pelo órgão de Controle Interno da Administração.

Art. 9º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas neste artigo, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

Art. 10. A Equipe de Apoio auxiliará permanentemente o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 11. O Fiscal do Contrato será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1407A

Página 7 de 31



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

§ 1º O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O Fiscal do Contrato será auxiliado pela Procuradoria Jurídica e pelo órgão de Controle Interno da Administração, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 12. O Gestor do Contrato será o responsável pela administração e pelo ciclo de vida dos contratos.

§ 1º O Gestor do Contrato manterá planilha atualizada contendo os dados dos contratos administrativos firmados, de modo a contribuir para o seu eficaz gerenciamento.

§ 2º O Gestor do Contrato deverá encaminhar à Administração, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento.

§ 3º O Gestor do Contrato promoverá o controle das garantias apresentadas pelas empresas contratadas, bem como a comunicação de expectativa de sinistro à seguradora, quando se tratar de apólice de seguro garantia.

§ 4º O Gestor do Contrato analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo Fiscal do Contrato.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 13. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1407A

Página 8 de 31



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 14. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da citada Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando:

I - provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Será utilizado o texto legal da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e atos normativos federais vigentes, como parâmetro para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que porventura ainda perdure sobre os agentes públicos que atuam no procedimento licitatório e suas atribuições.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 01 de abril de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1407A

Página 9 de 31



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 04 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1407A

Página 10 de 31



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.447, DE 01 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 35, de 24 de março de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2022 (Lei Municipal nº 2.402, de 08/12/2021), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 148.288,00 (cento e quarenta oito mil, duzentos e oitenta e oito reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 148.288,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União	
Código de Aplicação:	800.006	

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de transferências financeiras recebidas do Fundo Nacional de Saúde, por meio de Emenda Parlamentar Individual da União, a título de Incremento PAB, para financiamento das ações de Atenção Básica do Município de Valentim Gentil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 01 de abril de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 04 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1407A

Página 11 de 31



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.448, DE 01 DE ABRIL DE 2022

Altera a redação do caput do art. 89, da Lei nº 2.245, de 22 de fevereiro de 2022, e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 36, de 24 de março de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 89 da Lei nº 2.245, de 22 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 89. *Conceder-se-á aos servidores que trabalham em regime especial, quais sejam, motoristas e vigilantes municipais, gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) e 40% (quarenta por cento), respectivamente, calculada sobre o vencimento. (NR)*

...

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 22 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 01 de abril de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 04 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1407A

Página 12 de 31



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.449, DE 01 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Município a não ajuizar execuções fiscais de débitos de pequeno valor, cancelar e extinguir débitos alcançados pela prescrição e dá outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 37, de 24 de março de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a não ajuizar ações para cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal relativas a débitos de natureza tributária e não tributária, em relação a créditos de pequeno valor, sem prejuízo da manutenção da sua cobrança no âmbito administrativo.

Parágrafo Único. Pela falta de equivalência entre o custo e o benefício do crédito exequendo, respeitados os princípios da economicidade e da eficiência, fica definido para os efeitos dessa lei o valor dos créditos considerados de pequeno valor, como sendo aqueles até 07 (sete) Unidades de Referência Fiscal - URF.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desistir de ações de execução fiscal e a requerer a extinção dos respectivos processos, nos casos em que os créditos nelas exigidos à data da vigência desta Lei, enquadrarem-se dentro do limite fixado no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o *caput* fica condicionada à inexistência de embargos à execução, salvo desistência por parte do embargante, sem ônus para a Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º A situação da cobrança judicial dos créditos referidos nesta Lei não importará em inexigibilidade dos mesmos, que permanecerão inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, e cuja cobrança prosseguirá por via administrativa, sem prejuízo do procedimento judicial a critério do Poder Executivo, que poderá utilizar meios alternativos de cobrança, podendo, inclusive, independente de notificação prévia, proceder o protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa - CDA - e inscrever o nome do devedor em qualquer cadastro informativo de inadimplência, público ou privado, de proteção ao crédito.

Art. 4º Poderá o Chefe do Poder Executivo, através da Procuradoria do Município, requerer a extinção ou suspensão das ações ajuizadas até a presente data, pela falta de equivalência entre o custo e o benefício do crédito exequendo, nos termos do art. 1º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1407A

Página 13 de 31



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 5º O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá expedir instruções para fiel execução da presente Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a cancelar os débitos abrangidos por essa lei, quando consumada a prescrição.

Art. 7º O disposto nesta Lei não confere qualquer direito a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 01 de abril de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 04 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1407A

Página 14 de 31



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.450, DE 01 DE ABRIL DE 2022

“Altera e acrescenta disposições na Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura, sobre o sistema de evolução funcional, sobre o plano de carreiras e dá outras providências correlatas.”

ADILSON DE JESUS PERES SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 38, de 24 de março de 2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, passa a vigorar com os acréscimos e alterações constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º Ficam criados os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, cujas quantidades, padrões, cargas horárias semanais e requisitos para preenchimento constam do Anexo I desta Lei:

- I - Agente de Contratação;
- II - Assistente Social - Educação;
- III - Farmacêutico Sanitarista;
- IV - Monitor de Esportes e Lazer;
- V - Técnico em Segurança do Trabalho.

§ 2º Ficam extintos os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados:

- I - Agente de Saneamento;
- II - Coordenador Municipal de Saúde;
- III - Oficial de Escola;
- IV - Operador de Serraria.

Art. 2º O Anexo II - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, passa a vigorar com os acréscimos e alterações constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Ficam criados os cargos de provimento em comissão abaixo relacionados, cujas quantidades, referências, cargas horárias semanais e requisitos para preenchimento constam do Anexo II desta Lei:

- I - Assessor de Relações Institucionais;
- II - Assessor do Fundo Social de Solidariedade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1407A

Página 15 de 31



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Art. 3º O Anexo III – Funções Gratificadas, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, passa a vigorar com os acréscimos e alterações constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Fica criada a função de confiança abaixo relacionada, cuja quantidade, padrão, carga horária semanal e requisito para preenchimento constam do Anexo III desta Lei:

I - Chefe de Licitações, Compras e Contratos.

Art. 4º O Anexo VI – Sistema de Evolução Funcional, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, passa a vigorar com os acréscimos e alterações constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 5º O Anexo VII – Descrição dos Cargos de Provimento Efetivo, em Comissão e de Funções de Confiança, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, passa a vigorar com os acréscimos constantes do Anexo V desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 01 de abril de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 04 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1407A

Página 16 de 31



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO I

A que se refere o art. 1º desta Lei

Cargos de Provimento Efetivo

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	49/A	37,5hrs	Ensino Superior Completo em Direito, Administração, Administração Pública ou Ciências Contábeis
02	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	46/A	37,5hrs	Curso Superior Completo em Direito, Administração ou Administração Pública
05	AGENTE DE TRIBUTAÇÃO	31/A	37,5hrs	Ensino Médio Completo
01	ASSISTENTE SOCIAL - EDUCAÇÃO	25/A	30hrs	Ensino Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS
20	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	24/A	40hrs	Ensino Médio Completo
01	ENCARREGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	44/A	37,5hrs	Ensino Superior Completo em Administração, Ciências Contábeis ou Direito e Registro no Conselho de Classe respectivo.
02	ENCARREGADO DE SEÇÃO DE PESSOAL	36/A	37,5hrs	Ensino Superior Completo
01	FARMACÊUTICO SANITARISTA	23/A	40hrs	Ensino Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Farmácia - CRF
01	MONITOR DE ESPORTES E LAZER	20/A	40hrs	Ensino Médio Completo
45	MOTORISTA	19/A	44hrs	Ensino Fundamental Incompleto e CNH Categoria "D" ou Superior
05	PEDREIRO	27/A	44hrs	Alfabetizado
02	PROCURADOR JURÍDICO	56/A	20hs	Ensino Superior Completo e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil
07	PSICÓLOGO	25/A	20hrs	Ensino Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Psicologia - CRF
04	SECRETÁRIO DE ESCOLA	33/A	40hrs	Ensino Médio Completo
01	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	31/A	40hrs	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Segurança do Trabalho
01	ZELADOR	30/A	44hrs	Alfabetizado

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1407A

Página 17 de 31



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO II

A que se refere o art. 2º desta Lei

Cargos de Provimento em Comissão

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	ASSESSOR DE GABINETE	VI	37,5hrs	Ensino Superior Completo
01	ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	IV	40hrs	Ensino Médio Completo
01	ASSESSOR DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	IV	40hrs	Ensino Médio Completo

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1407A

Página 18 de 31



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO III

A que se refere o art. 3º desta Lei

Funções de Confiança

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
01	CHEFE DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO E CONTROLE (UAC) E REGULAÇÃO EM SAÚDE	100%	40	Ensino Médio Completo, conhecimentos específicos na área e em informática
01	CHEFE DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS	70%	37,5	Curso Superior Completo em Direito, Administração ou Administração Pública
01	CHEFE DE RECURSOS HUMANOS	70%	37,5	Ensino Superior Completo
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FINANÇAS	70%	37,5	Ensino Superior Completo e Especialização na Área de Gestão Pública

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1407A

Página 19 de 31



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO IV

A que se refere o art. 4º desta Lei

Sistema de Evolução Funcional

CLASSE A - ENSINO SUPERIOR COMPLETO		
CARGO EFETIVO - NÍVEL I	PRIMEIRA PROMOÇÃO - NÍVEL II	SEGUNDA PROMOÇÃO - NÍVEL III
AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PADRÃO 46-A	AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PADRÃO 48-A	AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PADRÃO 50-A
ASSISTENTE SOCIAL - EDUCAÇÃO - PADRÃO 25-A	ASSISTENTE SOCIAL - EDUCAÇÃO - PADRÃO 27-A	ASSISTENTE SOCIAL - EDUCAÇÃO - PADRÃO 29-A
ENCARREGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PADRÃO 44-A	ENCARREGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PADRÃO 46-A	ENCARREGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PADRÃO 48-A
FARMACÊUTICO SANITARISTA - PADRÃO 23-A	FARMACÊUTICO SANITARISTA - PADRÃO 25-A	FARMACÊUTICO SANITARISTA - PADRÃO 27-A
PROCURADOR JURÍDICO - PADRÃO 56-A	PROCURADOR JURÍDICO - PADRÃO 58-A	PROCURADOR JURÍDICO - PADRÃO 60-A
CLASSE B - ENSINO MÉDIO COMPLETO		
CARGO EFETIVO - NÍVEL I	PRIMEIRA PROMOÇÃO - NÍVEL II	SEGUNDA PROMOÇÃO - NÍVEL III
AGENTE DE TRIBUTAÇÃO - PADRÃO 31-A	AGENTE DE TRIBUTAÇÃO - PADRÃO 33-A	AGENTE DE TRIBUTAÇÃO - PADRÃO 35-A
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PADRÃO 24-A	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PADRÃO 26-A	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PADRÃO 28-A

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1407A

Página 20 de 31



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

MONITOR DE ESPORTES E LAZER - PADRÃO 20-A	MONITOR DE ESPORTES E LAZER - PADRÃO 22-A	MONITOR DE ESPORTES E LAZER - PADRÃO 24-A
SECRETÁRIO DE ESCOLA - PADRÃO 33-A	SECRETÁRIO DE ESCOLA - PADRÃO 35-A	SECRETÁRIO DE ESCOLA - PADRÃO 37-A
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - PADRÃO 31-A	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - PADRÃO 33-A	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - PADRÃO 35-A
CLASSE C - ATÉ O ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO		
CARGO EFETIVO - NÍVEL I	PRIMEIRA PROMOÇÃO - NÍVEL II	SEGUNDA PROMOÇÃO - NÍVEL III
MOTORISTA - PADRÃO 19-A	MOTORISTA - PADRÃO 21-A	MOTORISTA - PADRÃO 23-A
ZELADOR - PADRÃO 30-A	ZELADOR - PADRÃO 32-A	ZELADOR - PADRÃO 34-A

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1407A

Página 21 de 31



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO V

A que se refere o art. 5º desta Lei

Descrição dos Cargos de Provimento Efetivo, em Comissão e de Funções de Confiança

DENOMINAÇÃO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	CONDUZIR A FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, INCLUINDO O RECEBIMENTO E O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, A NEGOCIAÇÃO DE CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS, O EXAME DE DOCUMENTOS; CONDUZIR A SESSÃO PÚBLICA, EXAMINAR E DECIDIR AS IMPUGNAÇÕES E OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E AOS ANEXOS; VERIFICAR A CONFORMIDADE DA PROPOSTA EM RELAÇÃO AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL; COORDENAR O ENVIO DE LANCES, QUANDO FOR O CASO; VERIFICAR E JULGAR AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES; SANEAR ERROS OU FALHAS QUE NÃO ALTEREM A SUBSTÂNCIA DAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUA VALIDADE JURÍDICA; RECEBER E REALIZAR O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS E, SE FOR O CASO, RETRATAR-SE OU ENCAMINHÁ-LOS À AUTORIDADE COMPETENTE PARA DECISÃO; INDICAR O VENCEDOR DO CERTAME LICITATÓRIO; ENCAMINHAR O PROCESSO LICITATÓRIO À AUTORIDADE SUPERIOR, APÓS ENCERRADA A FASE DE JULGAMENTO, E EXAURIDOS OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, PARA POSSÍVEL ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO; CONDUZIR OS TRABALHOS DA EQUIPE DE APOIO; REALIZAR OS PROCEDIMENTOS AUXILIARES A QUE SE REFERE A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; CONSOLIDAR O PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO, SE FOR O CASO; ORIENTAR E ASSESSORAR OS DEPARTAMENTOS DEMANDANTES NA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS, ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, ANÁLISES DE RISCO, TERMOS DE REFERÊNCIAS; REALIZAR OS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES DIRETAS NOS TERMOS DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
FORMA DE PROVIMENTO	CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	AGENTE DE SANEAMENTO
EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	ASSESSORAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM SUAS TAREFAS DO COTIDIANO, NOTADAMENTE AUDIÊNCIAS, VISITAS E DEMAIS EVENTOS EXTERNOS, ACOMPANHANDO-O EM AUDIÊNCIAS OFICIAIS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS DAS VARIADAS INSTÂNCIAS DE GOVERNO, BEM COMO COM PARLAMENTARES OU COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, ORGANIZANDO OS HORÁRIOS E ITINERÁRIOS, BEM COMO EFETUAR VISITAS PARA ENTREGA E RETIRADA DE DOCUMENTOS OFICIAIS, OBTER INFORMAÇÕES E REALIZAR OUTROS ATOS EXTERNOS PECULIARES; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.
FORMA DE PROVIMENTO	CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE ESCOLHA E DISPENSA PELO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1407A

Página 22 de 31



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

DENOMINAÇÃO	ASSESSOR DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	ASSESSORAR DIRETAMENTE O PRESIDENTE DO FUNDO, BEM COMO OS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA. COORDENAR O LEVANTAMENTO DAS PRINCIPAIS NECESSIDADES E VULNERABILIDADES DA SOCIEDADE LOCAL; DEFINIR E ENCAMINHAR POLÍTICAS PARA OBTENÇÃO DE MEIOS E SOLUÇÕES PARA OS PROBLEMAS ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO; GERENCIAR O LEVANTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS, FINANCEIROS E OUTROS MOBILIZÁVEIS NA COMUNIDADE; VALORIZAR, ESTIMULAR E APOIAR INICIATIVAS DA COMUNIDADE, VOLTADAS PARA A SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIAIS; PROMOVER ARTICULAÇÃO E ENTROSAMENTO COM UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E/OU OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.
FORMA DE PROVIMENTO	CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE ESCOLHA E DISPENSA PELO PREFEITO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	ASSISTENTE SOCIAL - EDUCAÇÃO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	EXECUTAR SERVIÇOS SOCIAIS ORIENTANDO OS ALUNOS E SEUS FAMILIARES SOBRE DIREITOS E DEVERES (NORMAS, CÓDIGOS E LEGISLAÇÃO), SERVIÇOS E RECURSOS SOCIAIS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, BEM COMO NO DESEMPENHO DE TAREFAS ADMINISTRATIVAS E ASSESSORANDO NAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO; REALIZAR ESTUDOS E PESQUISAS PARA AVALIAR A REALIDADE SOCIAL, ALÉM DE PRODUIR PARECER SOCIAL E PROPOR MEDIDAS E POLÍTICAS SOCIAIS; PLANEJAR, ELABORAR E EXECUTAR PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS; ORIENTAR ALUNOS, AUXILIANDO NA IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS E PROPORCIONANDO O ACESSO AOS DIREITOS SOCIAIS; REALIZAR ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS COM ALUNOS E FAMILIARES PARA FINS DE ACESSO A BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIAIS E EDUCACIONAIS; PLANEJAR, COORDENAR E AVALIAR PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.
FORMA DE PROVIMENTO	CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	CHEFE DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	GERENCIAR A POLÍTICA DE SUPRIMENTOS, GARANTINDO A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O BOM ANDAMENTO DOS SERVIÇOS, POR MEIO DAS DIFERENTES MODALIDADES LICITATÓRIAS; COORDENAR A LOGÍSTICA DE REPOSIÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO, ALÉM DE PROMOVER AS ATIVIDADES RELACIONADAS À COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OUTROS INSUMOS, ASSEGURANDO O SUPRIMENTO NECESSÁRIO AO PROCESSAMENTO NORMAL DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; COORDENAR A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES, VISANDO COMPRAS E AQUISIÇÕES, AUTORIZAÇÕES, PERMISSÕES OU CONCESSÕES, NA FORMA PREVISTA EM LEGISLAÇÃO PERTINENTE; GERENCIAR A ELABORAÇÃO DE EDITAIS DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E SUBMETÊ-LOS À ÁREA JURÍDICA E À ÁREA FINANCEIRA; GERENCIAR O ANDAMENTO DOS CONTRATOS E O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.
FORMA DE PROVIMENTO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1407A

Página 23 de 31



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

DENOMINAÇÃO	COORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	FARMACÊUTICO SANITARISTA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	PARTICIPAR DAS ATIVIDADES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA; VISITAR ESTABELECIMENTOS; ANALISAR E PESQUISAR INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS DE ÂMBITO SANITÁRIO; CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS LEGISLAÇÕES SANITÁRIAS; REALIZAR CONSULTORIAS E AUXÍLIO NO CAMPO SANITÁRIO; DELINEAR, PREPARAR, ADMINISTRAR, CONDUZIR E SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES SANITÁRIAS E DE SAÚDE PÚBLICA DA POPULAÇÃO; ELABORAR E COORDENAR AÇÕES DE FÁRMACO-VIGILÂNCIA; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.
FORMA DE PROVIMENTO	CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	MONITOR DE ESPORTES E LAZER
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	AUXILIAR NA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DE ESPORTE E RECREAÇÃO E DE EVENTOS ESPORTIVOS; ATUAR NA EXECUÇÃO E SUPORTE DE AÇÕES ESTRATÉGICAS INTERNAS E EXTERNAS VISANDO A SUPRIR A DEMANDA DE PROJETOS E EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS; ELABORAR PROJETOS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, IDENTIFICANDO AS DEMANDAS; CRIAR E EXECUTAR ATIVIDADES RECREATIVAS; PROMOVER ATIVIDADES LÚDICAS ESTIMULANTES À PARTICIPAÇÃO NAS AÇÕES DESENVOLVIDAS; ADMINISTRAR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS E PARA RECREAÇÃO; ACOMPANHAR CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PORVENTURA VENHAM A PARTICIPAR DE ATIVIDADES OU EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS RELACIONADOS AO SEU CAMPO DE ATUAÇÃO, ZELANDO PELA SEGURANÇA E INTEGRIDADE DAS MESMAS E ORIENTANDO-AS QUANTO ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.
FORMA DE PROVIMENTO	CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	OFICIAL DE ESCOLA
EXTINTO	

DENOMINAÇÃO	OPERADOR DE SERRARIA
EXTINTO	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1407A

Página 24 de 31



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

DENOMINAÇÃO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	ELABORAR E IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL; INFORMAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE PARECER TÉCNICO, SOBRE OS RISCOS EXISTENTES NOS AMBIENTES DE TRABALHO, BEM COMO ORIENTÁ-LO SOBRE AS MEDIDAS DE ELIMINAÇÃO E NEUTRALIZAÇÃO; INFORMAR OS SERVIDORES SOBRE OS RISCOS DA SUA ATIVIDADE, BEM COMO AS MEDIDAS DE ELIMINAÇÃO E NEUTRALIZAÇÃO; ANALISAR OS MÉTODOS E OS PROCESSOS DE TRABALHO E IDENTIFICAR OS FATORES DE RISCO DE ACIDENTES DO TRABALHO, DOENÇAS PROFISSIONAIS E DO TRABALHO E A PRESENÇA DE AGENTES AMBIENTAIS AGRESSIVOS AO TRABALHADOR, PROPONDO SUA ELIMINAÇÃO OU SEU CONTROLE; EXECUTAR OS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO E AVALIAR OS RESULTADOS ALCANÇADOS, ADEQUANDO-OS ÀS ESTRATÉGIAS UTILIZADAS DE MANEIRA A INTEGRAR O PROCESSO PREVENIONISTA EM UMA PLANIFICAÇÃO, BENEFICIANDO O TRABALHADOR; EXECUTAR PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO, DOENÇAS PROFISSIONAIS E DO TRABALHO NOS AMBIENTES DE TRABALHO COM A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES, ACOMPANHANDO E AVALIANDO SEUS RESULTADOS, BEM COMO SUGERINDO CONSTANTE ATUALIZAÇÃO DOS MESMOS E ESTABELECENDO PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS; PROMOVER DEBATES, ENCONTROS, CAMPANHAS, SEMINÁRIOS, PALESTRAS, REUNIÕES, TREINAMENTOS E UTILIZAR OUTROS RECURSOS DE ORDEM DIDÁTICA E PEDAGÓGICA COM O OBJETIVO DE DIVULGAR AS NORMAS DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO, ASSUNTOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E PREVENIONISTAS, VISANDO EVITAR ACIDENTES DO TRABALHO, DOENÇAS PROFISSIONAIS E DO TRABALHO; EXECUTAR AS NORMAS DE SEGURANÇA REFERENTES A PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, ARRANJOS FÍSICOS E DE FLUXOS, COM VISTAS À OBSERVÂNCIA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO, INCLUSIVE POR TERCEIROS; INFORMAR OS TRABALHADORES E O EMPREGADOR SOBRE AS ATIVIDADES INSALUBRES, PERIGOSAS E PENOSAS EXISTENTES NA EMPRESA, SEUS RISCOS ESPECÍFICOS, BEM COMO AS MEDIDAS E ALTERNATIVAS DE ELIMINAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DOS MESMOS; AVALIAR AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO E EMITIR PARECER TÉCNICO QUE SUBSIDIE O PLANEJAMENTO E A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DE FORMA SEGURA PARA O TRABALHADOR; ARTICULAR-SE E COLABORAR COM OS ÓRGÃOS E ENTIDADES LIGADOS À PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO, DOENÇAS PROFISSIONAIS E DO TRABALHO; EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.
FORMA DE PROVIMENTO	CONCURSO PÚBLICO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1407A

Página 25 de 31



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.451, DE 01 DE ABRIL DE 2022

“Altera e acrescenta disposições na Lei Municipal nº 2.268, de 17 de junho de 2019, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Valentim Gentil e dá outras providências correlatas.”

ADILSON DE JESUS PERES SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 39, de 24 de março de 2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.268, de 17 de junho de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

...

Art. 19. (...)

I - (...)

f) Assessoria de Relações Institucionais.

(...)

III - (...)

(...)

h) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

i) Secretaria de Obras.

Art. 22. (...)

I - (...)

f) Assessoria de Relações Institucionais.

(...)

III - (...)

c) Revogado.

“SUBSEÇÃO V-A

DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 30-A. À Assessoria de Relações Institucionais compete:

I - assessorar o Prefeito Municipal em audiências oficiais em órgãos públicos das instâncias do governo federal e estadual, bem como com parlamentares estaduais e federais ou com organizações da sociedade civil com as quais o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1407A

Página 26 de 31



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

município tenha interesse em estabelecer parcerias ou programas de cooperação;

II - gerenciar a agenda externa do prefeito municipal para audiências com autoridades representativas de outras esferas da administração pública ou organizações sociais;

III - planejar itinerários para o prefeito municipal, a fim de cumprir agenda externa com eficiência, segurança e rapidez;

IV – assessorar o prefeito municipal nos contatos com órgãos governamentais e não governamentais, representando o município perante os referidos órgãos com o fito de entregar e retirar documentos oficiais ou para obter informações necessárias para a articulação entre o município e demais órgãos oficiais;

V - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza da função do órgão e as demais que forem delegadas pelo Gabinete.

Art. 38. (...)

I - (...)

h) Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (COMPED).

(...)

Art. 45. A Secretaria de Gestão de Serviços Públicos, Transportes e Trânsito é o órgão encarregado de coordenar, executar e manter os serviços públicos, organizar e fiscalizar o trânsito no âmbito municipal, definir as políticas públicas municipais para o transporte público e a mobilidade urbana, bem como realizar a vigilância dos próprios públicos.

Art. 46. À Secretaria de Gestão de Serviços Públicos, Transportes e Trânsito compete:

I - orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção e conservação de parques, praças, jardins e outros logradouros e próprios públicos, limpeza pública e administração do cemitério;

II - manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais;

III - cuidar da administração e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos do Poder Executivo e demais atividades que lhe forem atribuídas;

IV - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

V - implantar, manter e operar o sistema de sinalização e os dispositivos e equipamentos de controle viário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1407A

Página 27 de 31



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

VI - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

VII - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VIII - elaborar planos e projetos de mobilidade urbana, bem como definir as políticas municipais para o transporte público;

IX - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza da função do órgão e as demais que forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 47 (...)

(...)

II - (...)

c) Revogado;

(...)

SUSEÇÃO VII-A

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 56-A. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico é órgão da administração municipal responsável por atrair investimentos, fomentar o empreendedorismo, a inovação tecnológica, além de planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações voltadas à promoção de atrativo para novos negócios e fortalecimento dos setores econômicos existentes, tendo por objetivo gerar empregos, renda e impostos para o município.

Art. 56-B. À Secretaria de Desenvolvimento Econômico compete:

I - buscar o desenvolvimento econômico municipal, articulando-se com os demais municípios da região;

II - atuar na atração de investimentos de empresas de todos os portes, com foco na geração de emprego e renda, por meio do estímulo à cultura do empreendedorismo e à desburocratização;

III - estimular a inovação, o fomento de startups e a produção de pesquisa;

IV - atuar na criação de ambientes propícios para atração de investimentos;

V - planejar e desenvolver programas de qualificação profissional, de acordo com as demandas atuais e futuras do mercado, com o objetivo de gerar oportunidades e reduzir o desemprego;

VI - assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação da política municipal de desenvolvimento econômico;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1407A

Página 28 de 31



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

VII - elaborar e executar plano de trabalho visando atender as diretrizes da política municipal de desenvolvimento econômico;

VIII - estabelecer parcerias e cooperação, em articulação com outras esferas de governo e organismos representativos da área privada;

IX - gerenciar a difusão de conhecimentos técnicos e científicos para o desenvolvimento tecnológico de empresas;

X - realizar ações para o fortalecimento das cadeias produtivas;

XI - promover a busca de alternativas para infraestrutura logística e de intermodalidade;

XII - supervisionar as ações de fomento ao negócio e ao empreendedorismo no Município, inclusive com ações de apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte;

XIV - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza da função do órgão e as demais que forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 56-C. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico terá a seguinte estrutura:

I - órgãos de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação e regulamentos próprios:

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

b) Comissão Municipal Industrial de Valentim Gentil - COMIVAL.

II - órgãos de execução:

a) Setor de Indústria e Comércio.

b) Ganha Tempo Municipal:

1. Banco do Povo Paulista

2. Sala do Empreendedor

SUSEÇÃO VII-B

DA SECRETARIA DE OBRAS

Art. 56-D. A Secretaria de Obras é órgão da administração municipal responsável pela formulação e operacionalização das obras municipais, analisando, controlando e orientando as políticas municipais de infraestrutura de obras públicas municipais.

Art. 56-E. À Secretaria de Obras compete:

I - planejar, executar e fiscalizar obras públicas realizadas no município, em especial, as de infraestrutura;

II - coordenar e acompanhar a construção de obras públicas no município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1407A

Página 29 de 31



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

III - analisar e aprovar projetos de obras particulares, loteamentos, fracionamentos e desmembramentos de áreas;

IV - realizar a abertura, implantação e urbanização de vias públicas, estradas e caminhos municipais;

V - construir ou fazer construir os próprios municipais, bem como manter atualizada a planta cadastral do Município;

VI - executar os serviços de topografia e desenho, elaborar e fiscalizar os projetos de obras públicas;

VII - exercer o controle e a fiscalização de obras particulares, loteamentos e serviços concedidos ou permitidos pelo Município;

VIII - aprovar o parcelamento, desdobramento, fracionamento e loteamento de terrenos;

IX - regularizar todos os loteamentos e parcelamentos, ocupados ou efetuados pela Prefeitura;

X - exercer outras atribuições compatíveis com a natureza da função do órgão e as demais que forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 56-F. A Secretaria de Obras terá a seguinte estrutura:

I - órgãos de execução:

a) Setor de Planejamento de Obras;

b) Setor de Engenharia;

1. Seção de Elaboração e Análise de Projetos de Obras;

2. Seção de Fiscalização e Execução de Obras;

3. Seção de Regularização de Obras.

...

Art. 2º O Anexo Único da Lei Municipal nº 2.268, de 17 de junho de 2019, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 01 de abril de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1407A

Página 30 de 31



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 04 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 04 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1407A

Página 31 de 31



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO ÚNICO A que se refere o art. 2º desta Lei

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E COMUNICAÇÃO SOCIAL
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA